

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0029/2022 **EMPRESA:** ENDEREÇO: CNPJ DA EMPRESA: TELEFONE: FAX: E-MAIL: Declaro para os devidos fins que, recebi cópia do Edital, e seus Anexos relativos ao Pregão nº 0029/2022, cujos envelopes de Proposta de Proposta de Preço, e Documentação serão recebidos pelo Pregoeiro às 09:00 (nove horas) horas do dia 27/09/2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal do Doutor Ulysses/PR, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Paraná. Doutor Ulysses/PR, ___/__/2022.

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet (e-mail)* deverão preencher esta folha e encaminhar através do e-mail <u>licita.pmdu@gmail.com</u>.

Assinatura

A não remessa deste recibo exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

			/		
€ 1		n	1		$\mathbf{\Omega}$
Si	uuu	ш	a i	ш	U

1.	DO OBJETO.	5
2.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
3.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	
4.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	6
5.	DO CREDENCIAMENTO	
6.	CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL.	
7.	CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
8.	CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL	11
9.	ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	11
10.	PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	12
11.	DA ADEDTUDA DO ENVELODE DE ODOCEA	12
	DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA	
13.	EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS	12
14.	DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:	12
15.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13
	DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS	
	RECURSO ADMINISTRATIVO	
	ADJUDICAÇÃO	
19.	HOMOLOGAÇÃODIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO	15
27.	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	15
	DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA	
23	DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORESDA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO	10
∠4. ^ T	DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO	DA
	A DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS	
25	ECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO	l/ 10
20. 26	REGIME DE EXECUÇÃO	10 10
20. 27	DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.	10 19
21. 2Ω	DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	10 10
20.	DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ASSINATURA DE CONTRATO	10
20. 20	DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	10
	DA DISPENSA DE PAGAMENTO DE GARANTIA	
	DO PAGAMENTO.	
	DAS SANÇÕES	
	DISPOSIÇÕES GERAIS	
35.	DA FRALIDE E DA CORRUPCÃO	22 23
36.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL	23 24
37	DO FORO	2¬ 24
38	DO FOROANEXOS AO EDITAL (Art. 40,§2°)	2 i 24
	OBJETO	
2	ESPECIFICAÇÕES	28 28
<u>4</u> .	JUSTIFICATIVA	20 32
т. 5.	GARANTIA	
6.	VISTORIA	
	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	
8.	CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DAS PEÇAS	33
9.	RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	34
	3	



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	34
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	34
12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	34
13. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA	35
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
16. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	37
ANEXO I-B - TABELA DE QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E PERO	ENTUAL
MÁXIMO DE DESCONTOS	38
MÁXIMO DE DESCONTOSANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	43
ANEXO III - (Fora dos Envelopes) DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE	CUMPRE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	44
ANEXO IV - (fora dos envelopes) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS	
COMPLEMENTAR Nº 123/2016 (OBRIGATÓRIO FORA DOS ENVELOPES)	
ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA CREDENCIA	AMENTO
PROCURAÇÃO PARTICULARANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES	47
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES	PREGAO
PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2022 TIPO MENOF	
POR ITEM ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.	
ANEXO VII - FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	49
ANEXO VIII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO	
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	
ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRE	SENCIAL
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0029/2022.	53
ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	
ANEXO XII - JUSTIFICATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DO	
PRESENCIAL	69



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0029/2022

Protocolo/Processo Administrativo nº: 0066/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM ATRAVÉZ DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

UNIDADE EXECUTORA: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR

INTERESSADOS: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS, INCLUINDO DERIVADOS DE PETRÓLEO, VISANDO O REPARO E MANUTENÇÃO EM GERAL DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E TRATORES AGRÍCOLAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I. LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ:

DIA: 27/09/2022 **HORA**: 09:00.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA: 27/09/2022 **HORA**: 09:00.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-PR, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses-PR – Paço Municipal.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, torna público que está instaurando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, fundamentada nas seguintes Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 7892/2013, bem como na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e na Lei Municipal 20/2010 - Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 128/2022 de 06 de julho de 2022, aplicando subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, afim de atender aos Oficios das Secretarias Municipais Nº 086/2022 – Secretaria Municipal de Agricultura; Nº 0184/2022 – Secretaria Municipal de Administração; e 068/2022 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em anexo ao processo.

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta de dotações orçamentárias constantes no PPA 2022-2026, sendo:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
M. Ambiente	14.001.18.541.0007.2.056.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
Agricultura	12.001.20.606.0017.2.052.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
Transportes	11.001.26.782.0015.2.049.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

DO OBJETO.

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a realização de Registro de Preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de peças, incluindo derivados de petróleo, visando o reparo e manutenção em geral de equipamentos rodoviários e tratores agrícolas. Conforme especificações constantes no termo de Referencia Anexo I.
- 1.2. O preço total para o presente certame importa em R\$ 568.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS).
- 1.3. O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado mediante realização de Contrato do saldo remanescente da ATA desde que dentro do período de vigência da mesma.

2. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. As comunicações referentes ao certame serão publicadas na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no site: www.diariomunicpal.com.br/amp/, site da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, disponível em: www.doutorulysses.pr.gov.br e no Mural afixado na Parede do Paço Municipal.
- 2.2. As demais condições constam no presente Edital, seus anexos e minuta do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação nesta licitação para os itens de <u>002 à 018</u> é restrita às microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- 3.1.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 3.1.2. Em conformidade com os acórdãos 1.203/11 e 42/14 do TCU, a participação das empresas não ficará adstrita à apresentação de códigos específicos do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), visto que há outras formas de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o Contrato Social.
- 3.2. Para o item **001** destinado a **AMPLA CONCORRÊNCIA** poderão participar todos os interessados, sem distinção de enquadramento, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.
- 3.2.1. O afastamento de cota reservada tem haver com o risco da contratação e da dificuldade em realizar o gerenciamento da contratação durante a execução futura dos serviços, haja vista, que mesmo o item sendo destinado a ampla concorrência os direitos da ME/EPP/MEI encontram-se assegurados pela Lei 123/06 e suas alterações posteriores, não oferencendo risco nem impedimento para participação das mesmas.
- 3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Doutor Ulysses/PR não será, em nenhum



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 3.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, em publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada, podendo ainda ser autenticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante apresentação do original.
- 3.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os **licitantes credenciados**, o **Pregoeiro**, a **equipe de apoio** e **servidores designados** para acompanhar a sessão.
- 3.7. É vedada a participação de empresas: que se encontram sob processo de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial; exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente que deve ser apresentado;
- 3.7.1. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002;
- 3.7.2. Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;
- 3.7.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- 3.8. **Não poderá participar direta ou indiretamente** da Licitação, **servidor** da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, bem como as empresas, cujos sócios, administradores, empregados, controladores, **sejam servidores** da mesma.
- 3.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio www.doutorulysses.pr.gov.br Licitações, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados deverão entregar, na data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e numerados, em cuja parte externa deverá constar:

Envelope n º 01 – PROPOSTA COMERCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES Licitação – Pregão Presencial n º 0029/2022 Nome e CNPJ da empresa Licitante Data e hora da abertura.

Envelope n º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES Licitação – Pregão Presencial n º 0029/2022 Nome e CNPJ da empresa licitante Data e Hora da Abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Superintendencia de Compras e Licitação

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

O envelope n º 01 deverá conter a proposta comercial e o n º 02 a documentação 4.2. necessária à habilitação:

DO CREDENCIAMENTO. 5.

- 5.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, devendo a documentação estar fora do envelope.
- 5.2. Os representantes das empresas concorrentes deverão entregar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes:
- 5.2.1. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. Conforme ANEXO III.
- A DECLARAÇÃO deverá ser apresentada fora dos Envelopes de Proposta e 5.2.1.1. Documentação, sua ausência ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS e DE HABILITAÇÃO.
- 5.2.1.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 5.2.2. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV do edital.
- Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI a exigência do item 5.2.2.1. 5.2.2., não será exigida, bastando para tanto anexar copia de Declaração da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples obtido via internet Nacional, http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22.
- 5.2.3. Para o credenciamento será exigido cópia autenticada da Procuração Particular desde que com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) (conforme modelo ANEXO V); ou Procuração Pública (original ou cópia autenticada), em nome do representante legal, dando poderes ao credenciado para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente;
- 5.2.4. Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa; ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou Requerimento de Empresário para Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual (devidamente autenticado ou emitido via Internet), documentos estes que comprovam a capacidade do outorgante da Procuração Pública ou Particular em constituir mandatários;
- 5.2.5. Sendo o credenciado sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Ato Constitutivo; Contrato Social; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou Requerimento de Empresário, que comprovem seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 5.3. O representante credenciado deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique;
- 5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6. CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL.

- 6.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (<u>ANEXO VII</u>), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável legal pela empresa ou procurador com poderes para tal, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax". <u>As propostas que não estiverem assinadas pelo responsável legal ou representante autorizado da empresa serão automaticamente desclassificadas.</u>
- 6.2. A A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:
- 6.3. a) planilha descritiva e quantitativa dos produtos e de preços, devidamente preenchida, podendo utilizar o próprio arquivo fornecido no Edital (ANEXO VII), contendo preços unitários e totais para todos os itens, contendo no final o **percentual (%) de desconto único sobre:**
 - Para peças: Aplicação dos descontos na composição dos preços para peças via Tabela das Concessionárias; tabelas de cotação eletrônica (AUDATEX, CILIA, entre outras); ou e média do Preço de Mercado (03 orçamentos).
 - **Prazo de validade da proposta** de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação da mesma:
 - Prazo de Entrega: A solicitação dos itens objeto desta licitação será de acordo com a necessidade do Departamento solicitante, a empresa vencedora deverá entregar os itens solicitados conforme prazos definidos no Termo de Referencia, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras do Município com os itens solicitados;
- 6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 6.9. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão A **PROPOSTA COMERCIAL** da empresa adjudicatária será parte integrante do contrato a ser celebrado com o Município de Doutor Ulysses.

- 6.11. A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.
- 6.12. Ao(s) preço(s) proposto(s) não deverá(ão) ser agregado(s) nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço(s) para pagamento à vista.
- 6.13. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

7. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. As licitantes tanto as declaradas como ME/EPP como as empresas da AMPLA CONCORRÊNCIA deverão apresentar a documentação de habilitação abaixo relacionada:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) <u>Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI</u>, em se tratando de Microempreendedor Individual (devidamente autenticado ou emitido via Internet)
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
- c) <u>Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor,</u> devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
 - a. <u>A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo Contrato Social consolidado.</u>
- d) <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
- e) Prova de Inscrição no CNPJ; (autenticado ou emitido via internet);
- 7.1.1.1. As empresas que apresentarem um dos documentos elencados nos subitens *a); b); c); e d)* na fase de credenciamento, ficam desobrigadas de apresenta-las na fase de habilitação.

7.1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (autenticado ou emitido via Internet).
- b) <u>Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual</u>, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (Autenticado ou emitido via internet).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (autenticado ou emitido via internet).

- d) <u>Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</u>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei CRF-FGTS. (autenticado ou emitido via internet).
- e) <u>Certidão negativa de débitos trabalhista CNDT.</u> (autenticado ou emitido via internet).

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.1.3.1. <u>Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata,</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame (cópia devidamente autenticada);
- 7.1.3.2. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.1.4. **DECLARAÇÕES**:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, (conforme modelo do **ANEXO II**) ao presente instrumento.
- b) Declaração de que o proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (conforme modelo **ANEXO VI**)
- c) Declaração de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 TCE/PR. (conforme modelo **ANEXO VIII**);
- d) Declaração de Responsabilidade (conforme modelo **ANEXO IX**)
- 7.2. Como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputara o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n º 8666/93.
- 7.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n º 8666/93.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

7.7. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 8.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná, durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30, até a data aprazada para recebimento dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", ou solicitado através do e-mail licita.pmdu@gmail.com contendo na solicitação do edital os dados cadastrais da empresa interessada.
- 8.2. O AVISO do EDITAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná no sitio: www.diariomunicpal.com.br/amp/, e divulgado no PORTAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES no sito: www.doutorulysses.pr.gov.br, além de ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.
- 8.3. Cópia deste Edital encontra-se disponível na Internet no sitio: www.doutorulysses.pr.gov.br, podendo ser solicitado também através do e-mail licita.pmdu@gmail.com. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item 8.1.
- 8.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.doutorulysses.pr.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no sitio www.diariomunicpal.com.br/amp/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
 - 8.4.1. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.doutorulysses.pr.gov.br, encaminhar à Superintendencia de Compras e Licitações o recibo de retirada do edital, que poderá ser feito através do e-mail licita.pmdu@gmail.com.

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 02 (DOIS) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 9.2. A pretensão referida no item "9.1." será formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item "8.1.". Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licita.pmdu@gmail.com ou por telefone (41) 3664-1165 ou 3664-1214, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no item "8.1.".
- 9.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 9.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-se ciência aos demais licitantes.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 10.2. As medidas referidas no item "10.1." poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item "8.1.". Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do **e-mail** <u>licita.pmdu@gmail.com</u>, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado no subitem "8.1".
- 10.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida para autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO.**
- 10.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.
- 10.5. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.doutorulysses.pr.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO.

11.1. Na data, horário e local indicado neste edital, o Pregoeiro fará o recebimento e das propostas comerciais e de habilitação.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

12.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura do **ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intacto o **ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 13.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **Item 6**.
- 13.2. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.
- 13.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM.**

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 14.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente edital e aquela que:
- 14.1.1. Apresentar valor **total** do produto superior ao máximo estabelecido para o ITEM conforme o **Anexo II**.
- 14.1.2. Não estiver devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 14.1.3. Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- 14.1.4. Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 14.1.5. Baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);
- 14.1.6. Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes; e
- 14.1.7. Aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 15.1. A sessão para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:
 - a) Conferirá o credenciamento dos representantes, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
 - b) Classificará a proposta de menor preço, dentre as devidamente regularizadas, para o item, e aquelas também regularizadas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço apresentada, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme preceitua o art. 4°, inciso VIII da Lei 10.520/2002;
 - c) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
 - d) Havendo um(a) único(a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Prefeitura Municipal.

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

- 16.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 16.2. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
- 16.3. Somente será(ão) aceito(s) **DESCONTOS(S) VERBAI(IS)** que seja(m) superior(es) ao ultimo percentual de desconto oferecido da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **DESCONTO VERBAL** oferecido ao item, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) superiores a **1,0%** (hum porcento) do ultimo desconto oferecido
- 16.4. O PREGOEIRO convidará individualmente os(as) proponentes classificados(as) para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir do(a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o(a) proponente da proposta de menor preço será o(a) último(a) a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 16.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 16.6. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, e o(a) proponente comunicar sua desistência de apresentar lance verbal, isso implicará na sua exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final do item.
- 16.7. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os(as) proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 16.8. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 16.9. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com o(a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 16.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 16.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 16.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 16.13. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-simile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 16.14. Aberto o invólucro "documentação" em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO.**
- 16.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, o(a) proponente será declarado(a) vencedor(a).
- 16.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.
- 16.18. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação do(a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

cujo(a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado(a) vencedor(a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

16.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 17.1. Por ocasião do final da sessão, o(a)(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedido(a)(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.
- 17.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, o(a) proponente interessado(a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do pregão.
- 17.3. Os(As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados(as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE.**
- 17.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhálo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 17.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no item "8.1." deste **EDITAL.**
- 17.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO

- 18.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a)(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).
- 18.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

19. **HOMOLOGAÇÃO**

- 19.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- 19.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)(s) proponente(s) adjudicatário(a)(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

20.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no <u>Diário Oficial dos Municípios do</u>

<u>Paraná</u> no sitio: <u>www.diariomunicipal.com.br/amp/</u> e no <u>Portal Oficial da Prefeitura</u>

<u>Municipal de Doutor Ulysses</u> no sitio <u>www.doutorulysse.pr.gov.br</u>.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo XI deste Edital.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 21.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 21.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 21.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- 22.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.
- 22.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

23 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 23.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.
- 23.1.1 As condições de aquisição constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.
- 23.2 O órgão convocará encaminhará ao fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 23.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 23.2.2 O instrumento contratual ou ata de registro de preços poderá ser assinado digitalmente através de assinatura digital registrada no CPF do representante legal da empresa ou por seu procurador constituído, conforme a legislação vigente.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 23.2.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.
- 23.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.4 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para a entrega dos produtos objeto desta licitação.
- 23.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 23.6 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

- 24.1. A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, conforme minuta do Anexo XI.
- 24.2. A contratação por meio de contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:
- a) demonstração de saldo da quantidade do objeto licitado prevista na ata de registro de preços;
- b) justificativa pormenorizada da quantidade do objeto que será prevista no contrato, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios do sistema;
- c) solicitação e justificativa para a vigência do contrato;
- d) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e da juntada de documentos comprobatórios de que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
- e) anuência do licitante vencedor na celebração do contrato e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços, por toda a duração do contrato, salvo na hipótese do art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;
- f) Indicação da dotação orçamentária.
- 24.3. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio, com aprovação do Controle Interno.
- 24.4. A vigência dos contratos derivados da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, ao exercício financeiro de sua celebração, com exceção das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 24.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 24.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria Municipal e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 24.7. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação pela Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, o prazo de que trata a alínea "b", do item 21.5 poderá ser prorrogado por até doze meses.
- 24.8. A alteração contratual respeitará o regime descrito no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a devida análise da Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

25. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

- 25.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO serão formalizadas por meio da ata de registro de preços, cuja minuta consta como Anexo XI deste Edital, e/ou por meio de Contrato, conforme o disposto do item 18, deste Edital, cuja minuta está no Anexo XI deste Edital.
- 25.2. A ata ou o Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.
- 25.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 5 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 25.4. A ato e/ou contrato deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e/ou procuração e cédula de identidade do representante.
- 25.5. O prazo para a assinatura da ata e/ou do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

26. REGIME DE EXECUÇÃO

26.1. O regime de execução do objeto será no tipo MENOR PREÇO POR ITEM através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

27. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

- 27.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 27.2. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação fica condicionado a declaração da comprovação da efetiva entrega dos produtos licitados, expedido por funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos.
- 27.3. A Gestão e Fiscalização da contratação será exercida pelas Secretarias Municipais requisitantes, nas pessoas de seus Secretários os quais assinam o referido Termo ao final, sendo:



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura;
- MICHAEL FANHA FIATKOSKI, Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VANI FELEX DA SILVA, Secretária Municipal de Administração (considerando a vacância do cargo de Secretário de Transportes).
- 27.4. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Municipal sobre a execução da presente Contratação.
- 27.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 27.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O recebimento pela **CONTRATADA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

28. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 28.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (DOZE) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 28.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas nos artigos 20 e 21, respectivamente, do Decreto 7.892/2013.

29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ASSINATURA DE CONTRATO

29.1. A(O) adjudicatária(o), em caso de celebração de instrumento Contratual durante a vigência da ATA de Registro de Preços, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

30. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 30.1. A execução/fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 30.2. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital.
- 30.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.
- 30.4. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 30.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 30.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 30.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

31. DA DISPENSA DE PAGAMENTO DE GARANTIA

31.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente PREGÃO.

32. DO PAGAMENTO.

- 32.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão mensalmente em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do produto ou do atesto da Nota Fiscal pelo Responsável pela Secretaria solicitante.
 - a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Cópia do Empenho correspondente; ou
 - Cópia da NAD correspondente.
 - **b)** Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente.
 - c) Preferencialmente a FORNECEDORA deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil.
 - d) A Contratante efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.
 - e) A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.
 - **f)** Em caso de pagamento realizado em atraso pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas as disposições previstas no art. 40 da Lei 8.666/93.
- 32.2. Caso o MUNICÍPIO venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 32.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata se justifica nas seguintes ocorrências:
 - 32.3.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
 - 32.3.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 32.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
- 32.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações acima descritas, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 32.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 32.7. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 32.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

33. DAS SANÇÕES

- 33.1. O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato em ata.
- 33.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n º 8.666/93):

 a) advertência:
 - b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
 - c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição que seja promovida sua reabilitação perante autoridade aue própria penalidade, será concedida sempre Contratada aplicou que que а ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- 33.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n º 8.666/93 e suas alterações.
- 33.4. O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontados de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial;
- 33.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.
- 33.6. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

33.7. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 34.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 34.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.
- 34.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 34.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixara de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **Pregão**.
- 34.6. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO.**
- 34.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus ANEXOS.
- 34.8. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.
- 34.9. A adjudicação do(s) item(ns) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.
- 34.10. Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos;
- 34.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 34.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, reduzir, aumentar, ou mesmo deixar de contratar ou solicitar no decorrer do contrato parte ou total dos quantitativos da "PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO" devidamente notificado a empresa em tempo hábil.
- 34.13. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, por critério de conveniência e interesse público.
- 34.14. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 34.15. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores, empregados, prepostos, ou representantes na execução contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, não respondendo assim, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- 34.16. A licitante contratada será а única responsável para com seus colaboradores/funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar por parte do MUNICÍPIO DE **DOUTOR ULYSSES** a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 34.17. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.
- 34.18. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **CONTRATANTE**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.
- 34.19. Fica estabelecido que quaisquer débitos da empresa contratada junto ao Município de Doutor Ulysses/PR, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.
- 34.20. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 34.21. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio até o dia do inicio da sessão ou por publicação na imprensa oficial;

35. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

35.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral,



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 35.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 35.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 35.4. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio um dia antes do inicio da sessão ou por publicação na imprensa oficial.

36. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

36.1. Com a finalidade de cumprir a exigência dos Acórdãos 2875/2021 TCE/PR; e 2605/2018 - TCE/PR – ambos do Pleno; e os Acórdãos 1515/2021 - TCU; e 2.034/2017 – TCU – Plenário, como finalidade demonstrar a vantajosidade do uso PRESENCIAL em detrimento do ELETRÔNICO, o Prefeito Municipal Sr. Moiseis Branco da Silva, apresenta justificativa conforme documento Anexo XII.

37. **DO FORO**

37.1. O Foro da Comarca de CERRO AZUL/PR será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

38. ANEXOS AO EDITAL (Art. 40,§2°).

- 38.1. Integram o presente Edital:
- 38.1.1. Anexo I Termo de referencia.
- 38.1.2. Anexo II Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- 38.1.3. Anexo III Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (fora dos envelopes).
- 38.1.4. Anexo IV Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (fora dos envelopes).
- 38.1.5. Anexo V Modelo de Procuração Particular. (fora dos envelopes).
- 38.1.6. Anexo VI Declaração de inexistência de empregados menores.
- 38.1.7. Anexo VII Modelo de Proposta Comercial
- 38.1.8. Anexo VIII Modelo de declaração de atendimento ao ACÓRDÃO Nº 2745/2010 TCE/PR
- 38.1.9. Anexo XI Modelo de declaração responsabilidade
- 38.1.10. Anexo X Minuta da ATA de Registro de Preços.
- 38.1.11. Anexo XI Minuta do Contrato Administrativo



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

Doutor Ulysses/PR, 19 de agosto de 2022.

Moiseis Branco da Silva Prefeito Municipal de Doutor Ulysses



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA CONJUNTO

INTERESSADOS: SECRETRIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA; MEIO AMBIENTE; E TRANSPORTES.

OBJETO: SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E TRATORES AGRÍCOLAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE ANEXO.

DOUTOR ULYSSES/PR, AGOSTO DE 2022.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

Sumário

1.	OBJE10	28
2.	ESPECIFICAÇÕES	28
	JUSTIFICATIVA	
5.	GARANTIA	32
6.	VISTORIA	33
7.	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA	33
8.	CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DAS PEÇAS	33
	RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO ÓBJETO	
10.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	34
	ESTIMATIVA DE CUSTOS	
12.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	34
13.	OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA	35
14.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	35
	INFORMÁÇÕES COMPLEMENTARES	
16.	EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	37
ΑN	EXO I-B - TABELA DÉ QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E PERCENTU	JAL
ΜÁ	XIMO DE DESCONTOS	38



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

1. OBJETO

1.1. Seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de peças para manutenção e reparos em equipamentos rodoviários e tratores agrícolas para diversos modelos e marcas.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações dos equipamentos objeto da futura contração de peças estão estabelecidas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS							
Item	Descrição da Maquina Pesada	Marca	Modelo	N⁰ de Série	Ano	Secretaria	
001	Motoniveladora	XCMG	GR1803BR	N/I	2021	Transportes	
002	Motoniveladora	XCMG	GR1803BR	N/I	2021	Transportes	
003	Escavadeira Hidraulica	XCMG	XE150BR	N/I	2021	Transportes	
004	Mini Escavadeira	Takeuchi	TB235	N/I	2019	M. Ambiente	
005	Pá Carregadeira	Caterpillar	930	N/I	1983	Transportes	
006	Retro Escavadeira	Caterpillar	416E	CAT046EAMFG6729	2013	Transportes	
007	Motoniveladora	New Holland	140B	NHAF06277	2017	Transportes	
800	Retro Escavadeira	New Holland	86HS	N/I	1986	Transportes	
009	Pá Carregadeira	CASE	W20-E	JHF0030354	1998	Transportes	
010	Retro Escavadeira	CASE	580L	JHF0036469	1998	Transportes	
011	Retro Escavadeira	JCB	3CX	SD320/45264H00I79466	2018	Transportes	
012	Retro Escavadeira	XCMG	XT870BR	XUG08700ELPS00896	2020	Transportes	
013	Trator Agrícola	Ford/New Holland	3030	N/I	2001	Agricultura	
014	Trator Agrícola	Ford/New Holland	TL80	N/I	2001	Agricultura	
015	Trator Agrícola	MAHINDRA	8000 4WD	MD I 0800 1HJ0000270	2018	Agricultura	
016	Trator Agrícola	New Holland	5.100	HCCZTL10EKCJ91188	2020	Agricultura	
017	Retro Escavadeira	Randon	RD406-STD	RDV406AYEL000780	2020	Agricultura	
018	Pá Carregadeira	XCMG	Lw 300KV	N/I	2022	Agricultura	
019	Trator Agrícola	MAHINDRA	MSI 475	MBNYHBKYVMNK00448	2021	Agricultura	

2.1.1. Especificação das peças a serem fornecidas:

DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS				
Tipos de Peças Aplicadas	Veículos	Marca/Modelo		
Peças aplicadas em reparos de motores em geral. (Materiais/peças serão discriminados pela Secretaria Municipal requisitante)	Conforme equipamentos elencados no item 2.1	Todos		
Outras	Conforme equipamentos	Todos		



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

	alamandan v. Y. v. O.4	
peças/materiais/acessórios utilizados aplicados na	elencados no item 2.1	
manutenção equipamentos		
rodoviários e tratores		
agrícolas em geral)		
Peças aplicadas a reparos		
em lataria, restauração e		
pintura em geral, incluindo		
vidros, para-brisas, espelhos	Conforme equipamentos	Todos
e borrachas. (Materiais/peças	elencados no item 2.1	Todos
serão discriminados pela		
Secretaria Municipal		
requisitante)		
Peças, implementos e		
acessórios diversos a serem		
utilizados na manutenção de		
equipamentos rodoviários e	Conforme equipamentos	Todos
tratores agrícolas em geral	elencados no item 2.1	1000
(materiais/peças serão		
discriminados pela Secretaria		
Municipal requisitante)		
Baterias diversas		
amperagens a serem		
utilizados na manutenção de		
equipamentos rodoviários e	Conforme equipamentos	Todos
tratores agrícolas em geral	elencados no item 2.1	. 5355
(materiais/peças serão		
discriminados pela Secretaria		
Municipal requisitante)		
Derivados de petróleo em		
geral, inclusive para troca de		
manutenção periódica.		
Entende-se por derivados de		
petróleo, todos os insumos	Conforme equipamentos	Todos
necessários para a conclusão do conserto de determinada	elencados no item 2.1	1000
peça e revisão periódica.		
Exemplo: conserto de		
diferencial, caixa de marchas,		
motor, entre outros.		

3. DA PROPOSTA E DO PREÇO A SER PRATICADO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS EM GERAL



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- 3.1. Aplicação dos descontos na composição dos preços para peças via Tabela das Concessionárias, Sistemas de Cotação Eletrônica (Audatex, Cilia, entre outras) e média dos Preços de Mercado.
- **3.1.1.** O desconto para o preço das peças e acessórios incidirá sobre o preço da TABELA DAS CONCESSIONÁRIAS; VALOR DE MERCADO (média aritmética de no mínimo 03 cotações de preços obtidos no mercado com empresas distintas); ou através de Sistema de Cotação Eletrônica (Sistema Audatex, Cília, entre outras) caso este possua os dados do equipamento, marca e modelo. Devendo a Administração optar o que se mostrar mais vantajoso.
- **3.1.1.1.** Para calcular o desconto, será considerado o valor constante da TABELAS DAS CONCESSIONÁRIAS ou do SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA (Tabela Audatex; CILIA; entre outras), e deverá ser obedecido o limite máximo do percentual a ser cobrado encima do preço obtido nesse sistema, sendo.
- Peças genuínas: 100% (cem por cento).
- Peças originais: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da peça genuína.
- Peças similares: 50% (cinquenta por cento) do valor da peça genuína.

Exemplo prático: Um licitante tem Registrado na ATA de Registro de Preços o percentual de desconto de 15% sobre os valores das peças, na execução do fornecimento ele deverá cobrar para:

- peças genuínas R\$ 100,00 (preço Tabela da Concessionária ou Cotação Eletrônica para peça genuína) é nesse valor que incorrerá o desconto de 15% (percentual de desconto registrado na ATA de RP) = R\$ 85,00 (preço final da peça a ser considerado). Cálculo (R\$ 100,00 – 15% = R\$ 85,00)
- peças originais R\$ 100,00 (preço Tabela da Concessionária ou Cotação Eletrônica preço para genuína), considerar 75% do valor da peça genuína, para a peça original ou seja R\$ 75,00, é nesse preço que incorrerá o deconto, sendo: R\$ 75,00 (Peça Original) menos 15% (percentual de desconto registrado na ATA de RP) chegando ao valor da peça de R\$ 63,75 (preço final da peça a ser considerado). Cálculo ((R\$ 100,00 *75%)= R\$ 75,00 15%)= R\$ 63,75
- peças similares R\$ 100,00 (preço Tabela da Concessionária ou Cotação Eletrônica para peça genuína), considerar 50% do valor da peça genuína para peças similares ou seja R\$ 50,00, é nesse preço que incorrerá o deconto de 15% (percentual Registrado na ATA de RP) chegando ao valor da peça de R\$ 42,50 (preço final da peça a ser considerado para peças similares).Cálculo ((R\$100,00*50%)= R\$ 50,00 15%)= R\$ 42,50

Obs: Os valores utilizados no exemplo acima, são apenas demonstrativos



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- **3.1.1.2.** Havendo discrepância de valores, isto é, quando encontrados preços melhores no mercado fora da ATA de Registro de Preços, a Administração poderá realizar cotação no mercado, com a finalidade de obter uma aquisição mais vantajosa, onde serão aplicadas as seguintes regras:
- ✓ <u>Média aritmética, de no mínimo 03 cotações de preços de mercado, utilizando-se como parâmetros, o produto ofertado e a respectiva marca;</u>
- ✓ Caso a Secretaria Municipal requisitante constate que o VALOR DE MERCADO é mais vantajoso à Administração, a DETENTORA DA ATA deverá se sujeitar a média de valores de mercado apresentada pela CONTRATANTE, fornecendo a peça pelo valor médio de mercado, independente se genuína, original ou similar.

Exemplo prático do calculo: Obtenção do preço através da média aritmética obtidos com no mínimo 03 fornecedores distintos.

Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Média
01	02	03	(1+2+3)/3
R\$ 100,00	R\$ 95,00	R\$ 110,00	R\$ 101,67

O valor a ser pago ao fornecedor pelo fornecimento da peça será de R\$ 101,67.

- **3.1.1.2.1.** Em caso de não haver registro da peça do veículo no banco de dados do sistema de cotação eletrônico ou tabela do fabricante, o método de pesquisa de preços direto com o mercado definido no item **3.1.1.2** deste Termo de Referencia, poderá ser utilizado como forma de obtenção de preços para a peça.
- **3.1.1.3.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou similares. Sendo que caberá somente ao CONTRATANTE ou Secretaria requisitante a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício. As definições de peças de reposição genuínas, originais e similares serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, conforme descrito abaixo.

3.1.1.3.1. Entende-se por:

- Peça genuína: também conhecida como peça legitima é destinada a substituir peça que integra o equipamento em sua linha de montagem para efeitos de manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo fabricante, pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto na embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do equipamento.
- **Peça original:** é peça de reposição fabricada pelo mesmo Fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do equipamento como é o caso anterior.
- **Peças similares:** são as consideradas paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas. "Para efeito desta licitação somente serão aceitos os que sejam



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

de primeiro linha, com qualidade e procedência garantida e que apresentem garantia mínima de 06 (seis) meses.

- **3.1.1.3.2.** Caso a empresa opte por utilizar Sistema de Cotação Eletrônica, deverá a mesma sempre que solicitada pelo CONTRATANTE compartilhar senha e login de acesso para fins de auditoria dos preços oferecidos através do referido sistema, sob pena de descumprimento contratual.
- **3.1.2.** O desconto sobre os preços dos derivados de petróleo incidirá sobre os preços sugeridos de vendas ao consumidor divulgadas pelos fabricantes de cada produto. Obs.: Entenda-se por derivados de petróleo, todos os insumos necessários paro o conclusão do conserto de determinada peca, troca em decorrência de manutenção periódica. Exemplo: conserto de diferencial, caixa de marchas, motor, entre outros.
- **3.1.3.** Antes da realização do fornecimento a Contratada **deverá** fornecer cotação das peças e acessórios solicitados, se:
- Tabela das Concessionárias cópia da tabela onde conste o preço juntamente com a aplicação do desconto registrado na respectiva ATA de Registro de Preços;e
- Sistema de Cotação Eletrônica cópia da página de orçamento retirado do sistema com a aplicação do desconto registrado na respectiva ATA de Registro de Preços ou Contrato.
- **3.1.4.** Pode a Secretaria requisitante, discordando do preço oferecido, verificar no mercado preços mais vantajosos, respeitando os critérios se peça genuína, original ou similar, respeitando ainda a marca oferecida pela contratada, se a peça for igual, a contratada se sujeitará ao desconto sobre a média do preço de mercado, respeitando os limites e formas discriminados no **3.1.1.1.**, e **3.1.1.2.**

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a adoção do critério <u>maior percentual de desconto</u> devido o fato impossibilidade de quantificar, nem tampouco estimar as quantidades de peças que serão adquiridas para reparos dos equipamentos a serem executados. Atualmente a Frota de equipamentos rodoviários e de tratores agrícolas da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, são os que estão contidos no item 2 do presente Termo de Referência, considerando que os equipamentos contemplam milhares de peças e diversas peculiaridades para manutenção dos equipamentos visando o seu perfeito e regular funcionamento, não há possibilidade de cogitar de antemão, a indicação de quais e quantas serão as peças a serem adquiridas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Sendo a presente opção a forma mais indicada para suprir as necessidades de manutenção dos referidos equipamentos.

5. GARANTIA

- **a)** Para as peças e acessórios, garantia mínima de 06 (seis) meses ou superior conforme determinado pela fabricante, respeitando sempre o maior prazo, exceto para as Baterias substituídas que terão garantia mínima de 12 (doze) meses.
- **a1)** A garantia deverá ser estendida a todas as peças com defeito de fabricação ou com vícios redibitórios ou seja de difícil constatação.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

b) Ocorrendo defeito durante o período de garantia de peça, a **DETENTORA DA ATA ou Contrato** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

6. VISTORIA

6.1. Não será exigida vistoria dos interessados para o presente Processo Licitatório.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Não será solicitado emissão de amostra.

8. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DAS PEÇAS

8.1. Para entrega das peças

- **8.1.1.** O fornecimento das peças será efetuado em remessa(s) parceladas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias uteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo mediante justificativa tempestiva ter seu prazo dilatado em mais 01 (hum) dia útil.
- **8.1.2.** Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas.
- **8.1.3.** Os valores das peças e acessórios deverão ser detalhados com clareza, descrevendo as quantidades, especificações, código da peça, preço de acordo com a Tabela das concessionárias, Media de Preço de Mercado ou Sistema de Cotação Eletrônica, utilizada por cada marca dos equipamentos e preço final líquido do desconto ofertado na licitação e da aplicação dos pesos constantes no presente Termo de Referencia.
- **8.1.4.** De posse dos orçamentos, a CONTRATANTE verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a DETENTORA DA ATA deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresenta-la para a aprovação da CONTRATANTE.
- **8.1.5.** A DETENTORA DA ATA deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição/acessórios através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal requisitante.
- **8.1.6.** Eventualmente poderá ser solicitado o fornecimento de peças/acessórios para utilização da oficina da Secretaria Municipal de Transportes, cujo orçamento deverá ser enviado via E-mail credenciado. Após a verificação dos preços realizados pelo referida Secretaria Municipal requisitante, será enviado o número de empenho. Deverá ser emitida a Nota Fiscal na entrega das peças/acessórios. As peças/acessórios deverão ser acompanhadas de suas respectivas Notas Fiscais de compra do produto e das embalagens originais, comprovando sua origem.



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os bens serão recebidos:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (CINCO) dias do recebimento provisório.
- **9.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **9.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado de capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, para peças.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- **10.1.** O custo total estimado para a presente contratação é de:
- Peças R\$ 568.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL REAIS);
- **10.2.** Os valores estimados tem como base o quantitativo e o aumento da Frota de Equipamentos e Tratores agrícolas, ano e condição dos mesmos.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A Fiscalização e Gestão da presente contratação serão exercidas através dos Senhores:
- VANI FELEX DA SILVA, Secretária Municipal de Administração;
- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura; e
- MICHAEL FIATKOSKI FANHA, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Municipal sobre a execução da presente Contratação.

- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- **13.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- **13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- **13.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, o produto com avarias, defeitos ou inconformidades com o solicitado no edital;
- **13.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- **13.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **13.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- **13.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **14.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- **14.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **14.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA, através de servidor especialmente designado;



Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

14.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **15.1.** O percentual de desconto de cada um dos itens constantes da proposta não poderá ser inferior ao desconto mínimo constante para cada item acima, sob pena de imediata desclassificação do lote.
- **15.2.** Os valores totais não serão alterados, pois correspondem ao estimado para o fenecimento de pecas de reposição, acessórios e derivados do petróleo no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços impossíveis de quantificar antecipadamente.
- **15.2.1.** Para o item referente ao fornecimento de peças de reposição, acessórios e derivados do petróleo: Será registrado o percentual de desconto obtido na fase de lances, contudo, o montante estimado para o fornecimento permanecerá inalterado.
- **15.3.** A proposta de preços deverá constar obrigatoriamente o percentual (%) de desconto, em números inteiros, ou seja, sem casas decimais.
- **15.4.** Os produtos deverão ser entregues e executados conforme especificações contidas neste Termo de Referencia.
- **15.4.1.** A empresa deverá proceder à entrega dos produtos solicitados pelo Fiscal de Contrato via Nota de Empenho, no local indicado por este.
- **15.5.** A CONTRATANTE através do Fiscal de Contrato ou do Departamento de Compras fará uma **Solicitação de Orçamento** com a descrição das a serem adquiridos da empresa vencedora do lote correspondente do equipamento.
- **15.6.** A cotação de preços deverá estar acompanhada cópia da página da **Tabela da Concessionária** onde consta a Descrição das peças orçadas; caso o valor estimado seja obtido através de sistemas de Cotação Eletrônica tais como AUDATEX, CILIA entre outras, deverá a Contratada enviar cópia do orçamento realizado pelo referido sistema, anexo ao orçamento solicitado pela Contratante.
- **15.7.** Em caso de cotação de preços de mercado, à Contratante deverá encaminhar à Contratada cópia dos 03 orçamentos para que a Contrata por sua vez o Percentual de Desconto sob o valor médio dos preços conforme determinado no presente Termo de Referencia.
- **15.8.** A DETENTORA DA ATA ou CONTRATO, ao optar por utilizar sistemas de orçamentação eletrônicas, deverá esta compartilhar com a CONTRATANTE o login e a senha dos referidos sistemas sempre que solicitados para fins de fiscalização.
- **15.9.** O Fiscal de Contrato analisará os orçamentos fará as conferencias necessária e emitira uma **NOTA DE EMPENHO ou INSTRUMENTO EQUIVALENTE**, contendo o tipo de peça com o valor autorizado e assinado.
- **15.10.** Após o recebimento da Nota de Empenho a DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis para proceder à entrega das peças/acessórios no local indicado pelo Fiscal de Contrato, o prazo poderá ser dilatado em 01 (hum) dia útil mediante justificava tempestiva e aceita pela Secretaria Municipal requisitante.
- **15.11.** A empresa vencedora deverá prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos materiais a entregues, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Superintendencia de Compras e Licitação

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

- **15.12.** Entregar somente peças indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se de nenhuma hipótese de itens recondicionados, exceto sob autorização da Secretaria Municipal requisitante.
- **15.13.** Fornecer à CONTRATANTE quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do fornecimento das peças realizadas, tais como códigos de peças e tabelas de preços.
- **15.14.** A DETENTORA DA ATA deverá agir com agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município;
- **15.15** A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

16. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

16.1. Participaram da elaboração do presente Termo de Referência Elaborado em 15 de agosto de 2022.

Vani Felex da Silva

Secretário Municipal de Administração

Michael Fanha Fiatkoski

Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Luiz da Silva

Secretário Municipal de Agricultura

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referencia e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Moiseis Branco da Silva Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I-B

TABELA DE QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E PERCENTUAL MINIMO DE DESCONTOS.

		DESCRIÇ	ÃO DOS EQUI	PAMENTOS P.	ARA FORNECIMENTO DE	PEÇAS			
Item	Descrição do Fornecimento	Descrição do Equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série	Ano	Secretaria	Valor Estimado Lote	* % de Desconto
001	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção de Equipamentos	Pá Carregadeira	Caterpillar	930	N/I	1983	Transportes	R\$ 80.000,00	10,0%
001	Rodoviários Caterpillar diversos anos e modelos, conforme Termo de Referencia do Edital.	Retro Escavadeira	Caterpillar 416E		CAT046EAMFG6729	2013	Transportes	30.000,00	10,070
002	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção de	Motoniveladora	New Holland	140B	NHAF06277	2017	Transportes	R\$ 75.000,00	10,0%
	Equipamentos Rodoviários New Holland diversos anos e modelos, conforme Termo de Referencia do	Retro Escavadeira	New Holland	86HS	N/I	1986	Transportes		



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

	Edital.								
	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo	Pá Carregadeira	CASE	W20-E	JHF0030354	1998	Transportes		
003	diversos, destinados a manutenção de Equipamentos Rodoviários CASE diversos anos e modelos, conforme Termo de Referencia do Edital.	Retro Escavadeira	CASE	580L	JHF0036469	1998	Transportes	R\$ 55.000,00	10,0%
004	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção de Equipamentos Rodoviários JCB diversos anos e modelos, conforme Termo de Referencia do Edital.	Retro Escavadeira	JCB	зсх	SD320/45264H00I79466	2018	Transportes	R\$ 35.000,00	10,0%
005	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo	Retro Escavadeira	XCMG	XT870BR	XUG08700ELPS00896	2020	Transportes	R\$ 150.000,00	10,0%
	diversos, destinados a manutenção de Equipamentos	Motoniveladora	XCMG	GR1803BR	N/I	2021	Transportes		10,0%



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

	Rodoviários XCMG diversos anos e modelos, conforme	Motoniveladora	XCMG	GR1803BR	N/I	2021	Transportes		
	Termo de Referencia do Edital.	Escavadeira Hidraulica	XCMG	XE150BR	N/I	2021	Transportes		
		Pá Carregadeira	XCMG	LW300KV	N/I	2022	Agricultura		
	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção de	Trator Agrícola	Ford/New Holland	3030	N/I	2001	Agricultura		
006	Equipamentos Agrícolas Ford/New Holland diversos anos e modelos, conforme Termo de Referencia do Edital.	Trator Agrícola	Ford/New Holland	TL80	N/I	2001	Agricultura	R\$ 35.000,00	10,0%
007	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a	Trator Agrícola	MAHINDRA	8000 4WD	MD I 0800 1HJ0000270	2018	Agricultura	D# 35 000 00	40.00/
007	manutenção de Equipamentos Agrícolas MAHINDRA diversos anos e modelos, conforme Termo de	Trator Agrícola	MAHINDRA	MSI 475	MBNYHBKYVMNK00448	2021	Agricultura	R\$ 35.000,00	10,0%



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

	Referencia do Edital.								
008	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção de Equipamentos Agrícolas New Holland diversos anos e modelos, conforme Termo de Referencia do Edital.	Trator Agrícola	New Holland	5.100	HCCZTL10EKCJ91188	2020	Agricultura	R\$ 18.000,00	10,0%
009	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção de Equipamentos Rodoviários RANDON diversos anos e modelos, conforme Termo de Referencia do Edital.	Retro Escavadeira	Randon	RD406-STD	RDV406AYEL000780	2020	Agricultura	R\$ 55.000,00	10,0%
010	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção de Equipamentos Rodoviários TAKEUCHI	Mini Escavadeira	Takeuchi	TB235	N/I	2019	Meio Ambiente	R\$ 30.000,00	10,0%



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

	ersos anos e delos, conforme								
Ter	mo de Referencia do								
Edit	tal.								
TOTAL GERAL ESTIMADO PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO> R\$ 568.000,00								10,0%	

^{*} Obs.: Os valores estimados permanecerão inalterados, as alterações ocorrerão apenas no percentual (%) de desconto a ser aplicado.



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0029/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

(nome do licitante) CNPJ n º, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
,dede 2021.

Assinatura da Empresa.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO III

(Fora dos Envelopes)

DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Superintendência de Compras e Licitações Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses. Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro Doutor Ulysses/PR	
REF. PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE RI TIPO MENOR PREÇO POR ITEM ATRAVÉS D	
Sr. Pregoeiro,	
Pela presente, declaro(amos) que, nos termo empresa (indicação da razão habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº visando a seleção da empresa com a propos eventuais aquisições de peças, incluindo de manutenção em geral de equipamentos respecificações constantes no termo de Referen	o social) cumpre plenamente os requisitos de 0029/2022 , cujo objeto é o Registro de Preços sta de preços mais vantajosa para futuras e derivados de petróleo, visando o reparo e rodoviários e tratores agrícolas. Conforme
, de c	de

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

assinatura do representante legal



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IV

(fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016 (OBRIGATÓRIO FORA DOS ENVELOPES)

PREGÃO PRESENCIAL 0029/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº
10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Juridicas,"
(Qualificação da empresa proponente), pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na vem através de seu representante legal infra-assinado,
com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido , estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.
DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):
() Microempresa Individual – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
() Microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
() Empresa de pequeno porte - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA iqualmente que:

I – de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

 II – que não é filial, sucursal, agencia ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

IV – não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V – não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

VI – não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII – não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de credito, financiamento, de investimento ou de credito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e cambio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anoscalendário anteriores; e

X – não é constituída sob forma de sociedade por ações; Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Atenciosamente,
·
Em dede 20
REPRESENTANTE LEGAL (INDICAR NOME E RG)
Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa (INDICAR NOME, RG e CRC)

Sem mais, subscrevemo-nos.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO PARTICULAR

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0029/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

A empresa			,	CNPJ	n.º
,	com		ede		à
Sr(a)decarteira de identidade Nºresidente à			na	qualid	lade
de	da	referida e	mpresa,	portador	da
carteira de identidade Nº	, CPF Nº_			-	,
residente à		na	cidad	le	de
, ESI	ado de		, pe	io biesi	ente
instrumento de mandato, nomeia	. portador	da cart	eira de	identid	dade
Nº, CI	PF Nº		,	residente	e à
				cidade	de
, esta	do de		_, a quen	n confere	∍(m)
amplos poderes para junto a PREFE	ITURA MUNICIPAL [DE DOUTO	R ULYS	SES (ou	ı de
forma genérica: para junto aos órgãos atos necessários para representa	ar a outorgante (ou de forma gen nhando-os, conferindo presentar lances verba demais condições, co dar quitação, podendo s poderes, dando tudo	na licitaçã érica para o-lhes, aind ais, assinar onfessar, tra o ainda, sub	io na licitações la, poder proposta ansigir, de ostabelec	modalices em ges es especes de presentation firmer esta presentation modernes de modernes de modernes de modalices especes especes de modalices especes especes especes de modalices especes especial	dade eral), ciais eços, rmar para
	,	de		de 2	0
	Assinatura		-		

RECONHECER FIRMA(S) DA(S) ASSINATURA(S)



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS № 0029/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



IV.

V.

órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 0029/2022 TIPO MENOR PRECO POR ITEM ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

Razã	o Social:				
CNP	J:		nsc. E	st.:	
Ende	reço:				
Cidad			Estado:		
Telefo	one:	Email:			
referé de pr de pe agríco inteira sua e	sentamos e submetemos à apreciacióncia, destinado ao Registro de Peços mais vantajosa para futuras estróleo, visando o reparo e manuterolas. Conforme especificações con a responsabilidade por quaisquer execução. or da presente proposta é:	reços visando e eventuais ad nção em geral nstantes no tel	a seleçã quisições de equip mo de R	o da empresa o de peças, inclu amentos rodovi eferencia Anex	com a proposta uindo derivados ários e tratores o I. Assumindo
	EXECUÇÃO	DETALHADA	DO OBJ	ЕТО	
ТЕМ	DESCRITIVO	MODELO ANO	UNID.	V. ESTIMADO	% DE DESCONTO
001				R\$	XXX,XXX%
I. II.	A validade da presente abertura das propostas. (Mínimo Prazo de entrega: da data de recebimento da adjudicatária para entrega de (Máximo de 5 dias) DECLARO expressamente, sob estão inclusos todos os custo trabalhistas, benefícios, tributos, Portanto, os preços constantes na qualquer título, a única e complea ser contratada para a fornecime	(por Ordem de F lo produto as penas da es com veícu inclusive bor a "PROPOST eta remuneraç	no depo lei, que lo, mão- nificação A COME	ento/Empenho ósito do Páti em todos os pr de-obra, encar e despesas ind RCIAL/PREÇO	eis contados pela empresa io Rodoviário. reços ofertados rgos sociais e diretas (B.D.I.).

DECLARO sob as penas da lei, que entregarei os produtos ora ofertados, respeitando integralmente ao Edital e atendendo estritamente ao exigido no Termo de Referência.

DECLARO sob as penas da lei, que as desconformidade que forem recusadas, serão

corrigidos/restabelecidos no prazo máximo de 24 horas, de acordo as exigências do



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

VI.	DECLARO , atende todas	sob as espe	as ecificad	penas cões exigio		,	que I – Ter	os mo de	produtos Referência	ofertado
VII.	Valor GLOBA		,					mo do	110101011010	
							,		de	de
	ī	nome e	accina	atura do re	nracar	ntanta l	enal da	empre	<u></u>	
	(iloille e	assilia	atura uo re	preser	italite i	egai ua	embre	sa _j	



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Rua Olívi Comissã	iura Municipal de Doutor U lo Gabriel de Oliveira, 10, Do lo Permanente de Licitação EGÃO PRESENCIAL SRP N	outor Ulysses/PR. D – CPL		
A empr		crita no CNPJ nº .	, com s úmula Vinculante nº 13, edi	sede tada
Estado de NÃO Por exerçam Indireta de DECLAR	premo Tribunal Federal, o Paraná, Prejulgado nº 09 do DSSUI cônjuge, companh cargo comissionado ou fulo Poder Executivo e do Poder A ainda, que está ciente dins desta declaração, consid	Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do eiro ou parentes que unção gratificada na Ader Legislativo Municipal.	do Tribunal de Contas Estado do Paraná que: sejam agentes políticos dministração Pública Direta	do ou a ou
	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)	
1º grau	Pai, mãe e filho (a).		Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.	
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge	
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).	
ciente c	verdade, assumo inteira re le que a declaração fal de de 20	sa está sujeita às p		
	Nom	ne do Responsável Legal		

RG e Assinatura



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0029/2022

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito, **DECLARAMOS** que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexo e legislação aplicada.

Por ser expressao da	verdade, firmamos o presente.	
[Local], de	de 20	
	[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]	
	[Nome da Empresa] [CNPJ]	



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS № 0029/2022.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem como objetivo o Registro de Preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de peças, incluindo derivados de petróleo, visando o reparo e manutenção em geral de equipamentos rodoviários e tratores agrícolas. Conforme especificações constantes no termo de Referencia Anexo I, constante no Edital do Pregão Presencial SRP 0029/2022.

2. DOS FORNECEDORES E PRECOS REGISTRADOS

- 2.1. O preço registrado estimado e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

 (tabela de itens vencidos pelo fornecedor)
- 2.2. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações na quantidade estimada, e pode ocorrer licitação específica para prestação de serviços do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTOS DAS PEÇAS

4.1. Conforme definido no Termo de Referencia – Anexo I do Edital.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **DETENTORA DA ATA**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço efetivamente prestado, ou



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por ultimo.

5.2 O desconto para o preço das peças e acessórios incidirá sobre o preço da TABELA DAS CONCESSIONÁRIAS; VALOR DE MERCADO (média aritmética de no mínimo 03 cotações de preços obtidos no mercado); ou através de Sistema de Cotação Eletrônica (Sistema Audatex, Cília, Molicar, entre outras) caso este possua os dados do veículo, marca e modelo. Devendo a Administração optar o que se mostrar mais vantajoso.

5.2.1. Para calcular o desconto, será considerado o valor constante da TABELAS DAS CONCESSIONÁRIAS ou do SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA (Tabela Audatex; CILIA; entre outras), e deverá ser obedecido o limite máximo do percentual a ser cobrado encima do preço obtido nesse sistema, sendo.

- Peças genuínas: 100% (cem por cento).
- Peças originais: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da peça genuína.
- Peças similares: 50% (cinquenta por cento) do valor da peça genuína.

Exemplo prático: Um licitante tem Registrado na ATA de Registro de Preços o percentual de desconto de 15% sobre os valores das peças, na execução do fornecimento ele deverá cobrar para:

- peças genuínas R\$ 100,00 (preço Tabela da Concessionária ou Cotação Eletrônica para peça genuína) é nesse valor que incorrerá o desconto de 15% (percentual de desconto registrado na ATA de RP) = R\$ 85,00 (preço final da peça a ser considerado). Cálculo (R\$ 100,00 – 15% = R\$ 85,00)
- peças originais R\$ 100,00 (preço Tabela da Concessionária ou Cotação Eletrônica preço para genuína), considerar 75% do valor da peça genuína, para a peça original ou seja R\$ 75,00, é nesse preço que incorrerá o deconto, sendo: R\$ 75,00 (Peça Original) menos 15% (percentual de desconto registrado na ATA de RP) chegando ao valor da peça de R\$ 63,75 (preço final da peça a ser considerado). Cálculo ((R\$ 100,00 *75%)= R\$ 75,00 15%)= R\$ 63,75
- peças similares R\$ 100,00 (preço Tabela da Concessionária ou Cotação Eletrônica para peça genuína), considerar 50% do valor da peça genuína para peças similares ou seja R\$ 50,00, é nesse preço que incorrerá o deconto de 15% (percentual Registrado na ATA de RP) chegando ao valor da peça de R\$ 42,50 (preço final da peça a ser considerado para peças similares).Cálculo ((R\$100,00*50%)= R\$ 50,00 15%)= R\$ 42,50

Obs: Os valores utilizados no exemplo acima, são apenas demonstrativos

5.2.1.1 Havendo discrepância de valores, isto é, quando encontrados preços melhores no mercado fora da ATA de Registro de Preços, a Secretaria demandante poderá realizar cotação no mercado, com a finalidade de obter uma aquisição mais vantajosa, onde serão aplicadas as seguintes regras:



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- ✓ Média aritmética, de no mínimo 03 cotações de preços de mercado, utilizando-se como parâmetros, o produto ofertado e o tipo de peça sendo genuíno; original; ou similar.
- ✓ Caso a Secretaria Municipal requisitante constate que o VALOR DE MERCADO é mais vantajoso à Administração, a DETENTORA DA ATA deverá se sujeitar a média dos valores de mercado apresentada pela CONTRATANTE, fornecendo a peça pelo valor médio de mercado, independente se genuína, original ou similar.

Exemplo prático do calculo: Obtenção do preço através da média aritmética obtidos com no mínimo 03 fornecedores distintos.

Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Média
01	02	03	(1+2+3)/3
R\$ 100,00	R\$ 95,00	R\$ 110,00	R\$ 101,67

O valor a ser pago ao fornecedor pelo fornecimento da peça será de R\$ 101,67.

- 5.2.1.2. Em caso de não haver registro da peça do veículo no banco de dados do sistema de cotação eletrônico ou tabela do fabricante, o método de pesquisa de preços direto com o mercado definido no item 5.2.1.1. deste Termo de Referencia, poderá ser utilizado como forma de obtenção de preços para a peça.
- 5.2.1.3. Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou similares. Sendo que caberá somente ao CONTRATANTE ou Secretaria requisitante a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício. As definições de peças de reposição genuínas, originais e similares serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, conforme descrito abaixo.

5.2.3. Entende-se por:

- Peca genuína: também conhecida como peca legitima é destinada a substituir peça que integra o veículo em sua linha de montagem para manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando fabricante. mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do veículo/equipamento.
- **Peça original:** é peça de reposição fabricada pelo mesmo Fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do veículo como é o caso anterior.
- **Peças similares:** são as consideradas paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas. "Para efeito desta licitação somente serão aceitos os que sejam de primeiro linha, com qualidade e procedência garantida e que apresentem garantia mínima de 03 (três) meses.

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

- 5.2.2.1.1 Caso a empresa opte por utilizar Sistema de Cotação Eletrônica, deverá a mesma sempre que solicitada pelo Departamento de Compras compartilhar senha e login para fins de auditoria dos preços oferecidos através do referido sistema, sob pena de descumprimento contratual.
- 5.2.3 O desconto sobre os preços dos derivados de petróleo incidirá sobre os preços sugeridos de vendas ao consumidor divulgadas pelos fabricantes de cada produto. Obs.: Entenda-se por derivados de petróleo, todos os insumos necessários paro o conclusão do conserto de determinada peca, troca em decorrência de manutenção periódica. Exemplo: conserto de diferencial, caixa de marchas, motor, entre outros.
- 5.2.4 Antes da realização do fornecimento a Contratada **deverá** fornecer cotação das peças e acessórios solicitados, se:
- Tabela das Concessionárias cópia da tabela onde conste o preço juntamente com a aplicação do desconto registrado na respectiva ATA de Registro de Preços;
- Média de Preço de Mercado realizado pela Contratante e repassado a Contratada para aplicação de descontos; e
- Sistema de Cotação Eletrônica cópia da página de orçamento retirado do sistema com a aplicação do desconto registrado na respectiva ATA de Registro de Preços.
- 5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
 - RUA OLÍVIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 10, CENTRO, DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ.
 - CEP.: 83.590-000
 - CNPJ/MF N.º 95.422.911/0001-13
 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
 - EMPENHO N.º
 - BANCO/AGENCIA/CONTA CORRENTE
- 5.5. Para cada Ordem de Serviço, a **DETENTORA DA ATA** deverá emitir uma nota fiscal/fatura.
- 5.6. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal encaminhada para o endereço definido no itens **(5.4.)** ou encaminhada para o E-mail: compras.pmdu@gmail.com, juntamente com os seguintes documentos:
 - a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:
 - Cópia do Empenho correspondente; ou
 - Cópia da NAD correspondente.



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 5.7. O **MUNICÍPIO** fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto, a regulamentação aplicável.
- 5.8. O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 5.9. Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 5.10. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **DETENTORA DA ATA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.
- 5.11. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis salvo disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.13. Os pagamentos correrão por conta das seguintes dotações:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
M. Ambiente	14.001.18.541.0007.2.056.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
Agricultura	12.001.20.606.0017.2.052.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
Transportes	11.001.26.782.0015.2.049.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;
- 6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;
- 6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;
- 6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes:
- 6.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado;
- 6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor a reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificado.
- 7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Doutor Ulysses de sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ATA, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos de por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;
- III. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) Não manutenção da proposta;
- d) Retardamento da execução do objeto contratual;
- e) Falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 8.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação;
- 8.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas;
- 8.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Doutor Ulysses;
- 8.5. A multa compensatória prevista no inc. III da Cláusula 8.1 tem por escopo ressarcir o Município de Doutor Ulysses dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado;

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

8.6. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, em especial a não entrega dos bens no prazo e forma assinalados em contrato e neste Edital a contratada pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, a ser recolhida de imediato aos cofres públicos:

Parágrafo Único: Havendo necessidade de ajuizamento ou execução judicial do contrato, ou por qualquer outra inadimplência o Município tiver de recorrer ao Judiciário, à contratada pagará, além da multa prevista no inciso anterior (8.6), honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato acrescido das custas e demais despesas que houver, até o recebimento total e efetivo do valor devido.

- 8.7 Na hipótese de atraso na entrega ficam estabelecidos, a título de multa diária, o percentual de 0,5 (1/2 meio por cento, ou seja, metade de um inteiro por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao respectivo objeto de aquisição;
- 8.8 O atraso por período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação para a entrega, caracterizará a inexecução do contrato e haverá a incidência das multas e encargos devidos, bem como a aplicação das sanções administrativas.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Caberão ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata e ainda:
- I propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela licitante;
- II encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- III atestar as notas fiscais.
- 9.2. Cabe ao Gestor, ainda, monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.
- 9.3. A Fiscalização e Gestão da presente contratação serão exercidas através dos Senhores:
- VANI FELEX DA SILVA, Secretária de ASdministração (considerando a vacância do Cargo de Secretário de Transportes)
- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura; e
- MICHAEL FANHA FIATKOSKI, Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- 9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial Sistema Registro de Preços SRP nº 0029/2022.
- 10.2. O fornecedor poderá subcontratar ou credenciar terceiros mediante autorização da



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Contratante para realização de serviços técnicos especializados, ficando sob sua responsabilidade as obrigações assumidas perante o objeto desta ata.

10.3. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de

Cerro Azul, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Doutor Ulysses – PR,.....de..... de 2022.

MOISEIS BRANCO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME DA EMPRESA CONTRATADO

NOME DO RESPONSÁVEL SEC. MUN. DE XXXXX GESTOR DO CONTRATO



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES E A EMPRESA XXXX, DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0029/2022.

O Município de Doutor Ulysses - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 Centro, Doutor Ulysses-PR, CEP: 83.590-000, inscrito no CNPJ nº 95.422.911/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor MOISEIS BRANCO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliando na Rua José Conceição da Silva, S/Nº, Centro, Doutor Ulysses/PR, CEP: 83.590-000, portador do RG 5.345.761-4 - SSP/PR e CPF nº. 773.142.989-04; e do outro lado XXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ: XXXX, com sede na Rua/Avenida XXX, nº, Bairro XXXX, Cidade, CEP: XXXX, Estado dx XXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal SR./SRA. XXXXX, nacionalidade, estado civil, ocupação, inscrita no RG no XXXXXX, e no CPF: XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal 8.250/2014 e respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições de contratação de saldo remanescente da ATA de Registro de Preços nº XXX/2022, do Pregão Presencial Registro de Preços nº 0029/2022, visando o Registro de Preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de peças, incluindo derivados de petróleo, visando o reparo e manutenção em geral de equipamentos rodoviários e tratores agrícolas. Conforme especificações constantes no termo de Referencia Anexo I, constante no Edital do Pregão Presencial SRP 0029/2022, e proposta de preços da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

- 2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
- 2.2. O Valor Total da Contratação importa em R\$ xxxx (xxxxxx).
- 2.3. A forma e condições para fornecimento de peças e execução dos serviços deverão correr conforme definido no Termo de Referencia Anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até xx de xxx de 2022

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço efetivamente prestado, ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por ultimo.
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
 - RUA OLÍVIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 10, CENTRO, DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ.
 - CEP.: 83.590-000
 - CNPJ/MF N.º 95.422.911/0001-13
 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA
 - EMPENHO N.º
 - BANCO/AGENCIA/CONTA CORRENTE
- 4.3. Para cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal/fatura.
- 4.4. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal encaminhada para o endereço de E-mail: compras.pmdu@gmail.com, juntamente com os seguintes documentos:
 - a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:
 - Certificado de Regularidade do FGTS:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:
 - Cópia do Empenho correspondente; ou
 - Cópia da NAD correspondente.
- 4.7. O **MUNICÍPIO** fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto, a regulamentação aplicável.
- 4.8. O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.
- 4.9. Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
- 4.10. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 4.11. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis salvo disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.13. Os pagamentos correrão por conta das seguintes dotações:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
M. Ambiente	14.001.18.541.0007.2.056.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
Agricultura	12.001.20.606.0017.2.052.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo
Transportes	11.001.26.782.0015.2.049.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: As peças e acessórios deverão ser entregues conforme a necessidade do Município de Doutor Ulysses, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação estipulado no Termo de Referencia:

PARAGRAFO SEGUNDO: A Ordem de Fornecimento, constando quantidades e data, será fornecida pelo Departamento de Compras, conforme prazo de entrega estipulado no Termo de Referencia e encaminhado pela Secretaria ou Departamento Demandante;

PARAGRAFO TERCEIRO: Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

- a) quando entregues em condições adversas das estipuladas Termo de Referencia do Edital de Pregão Presencial SRP nº 0029/2022 e da proposta feita no procedimento licitatório;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito ou inconsistência durante a vigência do Contrato.
- c) Quando a composição for diferente das normas definidas pelo INMETRO/ABNT.

PARAGRAFO QUARTO: Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município;

PARAGRAFO QUINTO: Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na <u>Cláusula Oitava</u> do presente Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos e serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: O fornecedor se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- a) Para as peças e acessórios, garantia mínima de 03 (três) meses ou superior conforme determinado pelo fabricante, respeitando sempre o maior prazo, exceto para as Baterias substituídas que terão garantia mínima de 12 (doze) meses;
- a1) A garantia deverá ser estendida a todas as peças com defeito de fabricação ou com vícios redibitórios ou seja de difícil constatação.
- b) Ocorrendo defeito durante o período de garantia de peça, a **DETENTORA DA ATA ou Contrato** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

c) Ao entregar as peças, o termo de garantia deverá ser entregue preenchido com todos os dados corretos a fim de se evitar equívocos ou transtornos quando do momento de solicitar garantia dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Caberão ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- I propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela licitante;
- II encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- III atestar as notas fiscais.
- 7.2. A Fiscalização e Gestão da presente contratação serão exercidas através dos Senhores:
- VANI FELEX DA SILVA, Secretária Municipal de Administração (considerando a vacância do Cargo de Secretário de Transportes);
- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura:
- MICHAEL FANHA FIATKOSKI, Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- 7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato; PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- **b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Doutor Ulysses, resguardada os preceitos legais

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato. III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
- j) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- k) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- I) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- m) não manutenção da proposta;
- n) retardamento da execução do objeto da licitação;
- o) falha na execução do objeto da licitação;
- p) fraude na execução do objeto da licitação;
- q) comportamento inidôneo;
- r) cometimento de fraude fiscal.
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Doutor Ulysses/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Doutor Ulysses/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES nos casos



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES; ou c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 0029/2022, Termo de Referencia, ATA de RP nº 0029/2022, bem como as propostas da empresa que firmam a presente.

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº 8. 666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Fica eleito o Foro da Comarca De Cerro Azul Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Doutor Ulysses/PR, DIA de MÊS de ANO.

MOISEIS BRANCO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME DA EMPRESA CONTRATADO

NOME DO RESPONSÁVEL SEC. MUN. DE XXXXX GESTOR DO CONTRATO



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

TESTEMUNHAS:		
NOME: RG:		
NOME:		



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000 TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214 Site: www.doutorulysses.pr.gov.br E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO XII

JUSTIFICATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA PREGÃO PRESENCIAL

Doutor Ulysses/PR, 19 de agosto de 2022.

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS, INCLUINDO DERIVADOS DE PETRÓLEO, VISANDO O REPARO E MANUTENÇÃO EM GERAL DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E TRATORES AGRÍCOLAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

Prezados Senhores.

Tendo em vista a necessidade de realização de processo licitatório solicitado pelas Secretarias Municipais conforme oficios das Secretarias Municipais de acordo com os Oficios 0184/2022 - Secretária Municipal de Administração; 068/2022 - Secretária Municipal de Meio Ambiente; 086/2022 - Secretária Municipal de Agricultura, em anexo, tendo como Objeto realizar o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS, INCLUINDO DERIVADOS DE PETRÓLEO, VISANDO O REPARO E MANUTENÇÃO EM GERAL DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E TRATORES AGRÍCOLAS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I. Determino que seja dado início ao processo de Pregão na forma Presencial através do Registro de Preços a fim de realizar a aquisição do objeto acima nos termos dos documentos em anexo.

Com a finalidade de cumprir a exigência dos Acórdãos 2875/2021 TCE/PR; e 2605/2018 - TCE/PR - ambos do Pleno; e os Acórdãos 1515/2021 - TCU; e 2.034/2017 - TCU - Plenário, apresentam-se as seguintes justificativas tendo como finalidade demonstrar a vantajosidade do uso PRESENCIAL em detrimento do ELETRÔNICO.



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o Município de Doutor Ulysses tem enfrentado constantes atrasos nas entregas, por motivo de entrega fracionada da parcela do material solicitado, ou até mesmo recusa do fornecedor por conta de pedido mínimo. Desde a adoção do Pregão Eletrônico para aquisição deste tipo de material o Município tem tido dificuldades na concecução de suas atividades devido a falta e o atraso nas entregas de materiais diversos para construção, o que por sua vez tem resultado em atrasos na execução das atividades dos setores de transporte, agriculutura e meio ambiente, setores importantes e promotores do desenvolvimento do Município;

Considerando que as empresas a fim de justificar os atrasos na execução das entregas, apontam como principal fator o desconhecimento das dificuldades de logistica que o Município enfrenta, tal como o dificil acesso em dias chuvosos posto que o trajeto é em estrada de chão (terra), fator esse que impacta no custo dos serviços de fretes e transportes. Entende-se dada a peculiaridade do caso, que tal situação seria mitigada com a maior participação de empresas locais ou regionais, visto que estas conhencem da situação e das dificuldades logisticas que enfretamos, até mesmo as empresas de outras regiões que desejem participar do referido Pregão ao deslocarem-se até ao Município tomarão conhecimentos destas dificuldades logisticas tendo meios suficientes para poder assim elaborar um melhor planejamento de suas ofertas e meios para contornar os aspectos logisticos caso venham a sagrarem-se vencedoras do Certame.

Considerando que ao adotar o Pregão Eletrônico o Município tem afastado a participação de empresas locais e regionais, devido ao desinteresse destas em participar de Certames eletrônicos, ora devido a dificuldades tecnológicas, ora por desconhecimento da modalidade eletrônica. Há ainda o fato de que a rede de Internet hoje no Município de Doutor Ulysses não atende satisfatoriamente todas as localidades do município, sendo deficitária na região rural impedindo que empresas sediadas nesses locais possam participar do Certame, situação esta que ocorre na maioria dos Municípios da Região do Vale da Ribeira. Ainda na questão da dificuldade tecnológica enfrentada pelas empresas locais e regionais, temos o custo que as empresas acabam arcando com a contratação de consultorias especializadas para que estas venham representa-las na participação de pregões eletrônicos. Como se trata de uma despesa, e em licitação não há garantia de que a empresa venha a vencer o item pretendido, estas acabam por desistir da participação no certame, pois arcarão com custos os quais não terão garantia de retorno já que o serviço de consultoria é pago, mesmo sem garantia de que vençam alguma no Certame.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr. Fone/Fax: 041 3664-1165 - 041 3664-1214

e-mail: prefeitura.ulysses@hotmail.com - Site: www.doutorulysses.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Por fim, cabe esclarecer que a modalide Pregão em sua forma Presencial não se trata de modalidade abolida ou afastada pela Lei Geral de Licitações, devendo o Gestor dada a cada situação, avaliada a peculiaridade da aquisição, justificar de forma expressa a vantajosidade da escolha do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, o que se entende feito.

Sendo assim, mediante as justificativas aqui apresentadas, **determino** que a referida aquisição seja processada através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de dar provimento à aquisição do objeto definido.

A fim de orientar e instruir a fase interna da referida aquisição, segue em anexo a este Termo de Justificativa os seguintes documentos:

- Oficios das Secretárias envolvidas na aquisição;
- Termo de Referencia elaborado pelas Secretarias a fim de elaborar o Termo de Referencia Final do Edital;

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Moiseis Branco da Silva Prefeito Municipal de Doutor Ulysses